PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

"Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher, crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, no município de Anápolis-GO."

Art. 1°. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e das principais reflexões do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – estimular os estudantes acerca dos principais reflexos e direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher, crianças e adolescentes;

V - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

VI - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VII - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VIII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher, crianças e adolescentes, nas instituições de ensino.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos desta lei, deverá ser observado o artigo 26, § 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 14 de junho de 2021.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar, no Município de Anápolis-GO, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher, crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, no município de Anápolis-GO.

Sabe-se que a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é competência privativa da União, consoante dispõe o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Porém, pode o Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, de acordo com o artigo 30, II, da Carta da República.

Assim, o projeto de lei em voga suplementa a Lei 14.164/2021, que alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de incluir as reflexões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente na Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher, crianças e adolescentes, no Município de Anápolis-GO.

Desta maneira, está o presente projeto de lei em perfeita consonância com a legislação federal, apenas suplementando-a, razão pela qual não há qualquer vício formal ou material na proposta.

Ademais, no município de Anápolis, é perfeitamente sabido que muitas mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar em um ambiente

que se espera cuidado e carinho, muitas vezes é tomado por violência e desprezo.

Desta maneira, imprescindível que as crianças e adolescentes, em um ambiente escolar, aprendam acerca das principais reflexões da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que tal estudo acompanhe seu desenvolvimento humano saudável.

Neste diapasão, o Estado tem um papel primordial no combate à violência contra a mulher, criança e adolescentes e, nada mais justo do que informar e ensinar as crianças e adolescentes, desde o início, em ambiente escolar, acerca da coibição destas práticas criminosas.

Assim, o presente projeto de lei está em consonância com o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, vejamos:

> "Art. 20 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
>
> I - legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;"

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres, crianças e adolescentes, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos